



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 213/2006 de 22 de setembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.

PROJETO-DE-LEI nº 104/2006 de 22 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Direitos Humanos, Assistência
Social e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

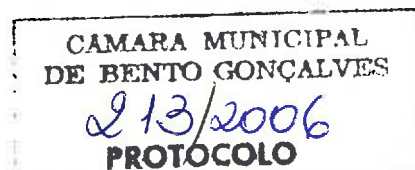
Lei Municipal nº 4.014/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 108/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 104 que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando objetiva criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio e suporte financeiro em caráter suplementar a projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência, a serem utilizados segundo deliberações expressas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEP.

Assim, o Projeto de Lei anexo visa criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, disciplinando sobre as receitas, orçamento, aplicação, administração e contabilidade do referido Fundo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	1ª
Por:	Unanimesidade
Data:	03 / 10 / 2006
Presidente	

APROVADO	
Votação:	2ª e 3ª
Por:	Unanimesidade
Data:	24 / 10 / 2006
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMUDEF**, vinculado a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio e suporte financeiro em caráter suplementar a projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência, a serem utilizados segundo deliberações expressas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo, referem-se prioritariamente aos programas de proteção e prevenção especial a pessoa com deficiência, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Também dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido pelo § 1º deste artigo.

DAS RECEITAS

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doação de pessoas físicas e jurídicas;
- III - valores provenientes das multas;
- IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e demais Programas dos Governos Federal e Estadual, para este fim;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 104, de 19.09.2006 – fl. 02

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em projetos e ações de interesse da pessoa portadora de deficiência, dependerá da existência da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, em função do cumprimento de programação.

§ 2º - O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental e de apoio a projetos de organizações governamentais e não governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município e observará na sua organização, elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DA APLICAÇÃO

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I – projetos e ações de atendimento a pessoa com deficiência, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 104, de 19.09.2006 – fl. 03

- II - incentivar projetos comunitários e formular políticas em prol de pessoas com deficiência no Município;
- III – aquisição de materiais permanentes, de consumo e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos para a pessoa com deficiência, conforme definido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV – financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados para pessoas com deficiência, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município ou, ainda, por convênios e contratos, após a apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – campanhas de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ligados a pessoa portadora de deficiência.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, a quem caberá:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência;
- VIII - apresentar, anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social caberá definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 104, de 19.09.2006 – fl. 04

§ 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, e controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e examinar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 104, de 19.09.2006 – fl. 05

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação das contas.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser repassados a organizações governamentais e não governamentais, no apoio de projetos por elas apresentados, analisados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 191/2006

Processo nº 213/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 104/2006, do Poder Executivo, que ***Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.***

O presente projeto de lei, visa criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual ficará vinculado à Secretaria Geral de Governo e à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, de natureza contábil especial, para captação de recursos para as finalidades e programas definidos no Artigo 1º.

Os demais dispositivos da proposta tratam das receitas, do orçamento, da aplicação, da administração e da contabilidade do Fundo, determinando, nas Disposições Gerais, que o Poder Executivo enviará anualmente à Câmara, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do mesmo.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 213/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 213/2006 que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei em questão é de origem Executiva e visa criar o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, disciplinando sobre as receitas, orçamento, aplicação, administração e contabilidade do referido Fundo Municipal.

Em seu art. 13 prevê que a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação das contas.

Não há nenhum impedimento para a tramitação da matéria, entendendo essa Comissão o Processo tem condições de tramitar e ser votado. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUERI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCOLI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **213/2006**

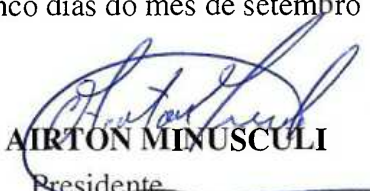
AUTOR: Executivo Municipal

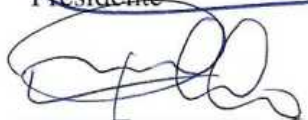
ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 213/2006, que insere o Projeto de Lei nº 104, de 22 de setembro de 2006, o qual “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, exara **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.


Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro Efetivo